



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 009/2012-CJCI

Belém, 09 de fevereiro de 2012.

Processo n.º 2012.7.000155-1

A (o) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.ª cópia do OFÍCIO N.º 51/2011/LE/AHOL, de 20/12/2011, oriundo da AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam prestadas diretamente ao Liquidante Extrajudicial requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda. - CNPJ N.º 01.734.302/0001-56**. Outrossim, recomendo informar a este Órgão Correicional tão logo ocorra o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,

Des.ª **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda  
Em Liquidação Extrajudicial**

OFÍCIO Nº 51 /2011/LE/AHOL

Teresina, 20 de dezembro de 2011.

NO. PROCESSO: 2012.7.000155-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

À  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMA**  
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza  
CEP 66613-710- Belém - PA

Data Cadastro: 12/01/2012

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

**REQUERENTE - CRISTIANA ARAGÃO MARQUES CORREIA I**

Assunto: **Solicitação de informações sob**

ORGÃO - AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA

Senhor(a) Desembargador(a):

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.130, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56, e nomeou como liquidante a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, conforme Portaria nº 4.734, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

32. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

33. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

34. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

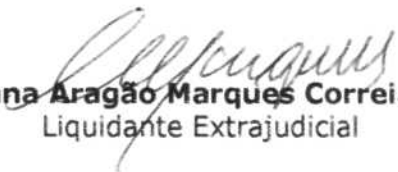
35. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a Vossa Excelência o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

36. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço: Rua Governador Joca Pires, 2039, bairro Ininga, CEP 64.048-210, Teresina-PI e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda  
Em Liquidação Extrajudicial**

37. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Cristiana Aragão Marques Correia Lima**  
Liquidante Extrajudicial

**GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

na-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Pessoal do Ministério da Saúde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GM nº 3.155 de 24/12/2008, publicada no DOU de 29/12/2008, resolve:

Portaria nº 1297 de 08/12/2011, publicada no interesse de SONIA MARIA AVILA, ma-13, onde se lê para incluir no fundamento o lei nº 7.713/88 com redação dada pela Lei nº Lei nº 11.052/04, leia-se, incluir o artigo 190 a partir de 22/08/2011, data do laudo médico. 962/2011-59).

Portaria nº 1081/2010 de 18/10/2010, publicada no interesse de HUMBERTO CALHAU SIAPE nº 526263, para incluir no fundamento da lei nº 7.713/88 com redação dada pela Lei nº Lei nº 11.052/04, a partir de 08/12/2011, Processo nº 25000.205074/2011-22).

HELOISA MARCOLINO

**ESTADUAL DA BAHIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**16 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADUAL DA BAHIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 99 de 28/09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.09.2010 e em cumprimento ao Mandado de Injunção Normativa/SRH/MPOG nº 10 de 5 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213 de 2010 e considerando as orientações contidas no Parecer nº 28/2010/CGRH/SAA/SE/MS de 29 de

Portaria/SEPES/EREBA/MS nº 11132 de DOU nº 210 de 01/11/1995, no interesse de JOS FERREIRA, matrícula SIAPE 0535302, funcionária a 27/30; leia-se 28/30. Processo Nº AR 25022.006335/2009-51)

ANA MARIA MORAES REBOUÇAS

**ESTADUAL DO MARANHÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**52 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 95 de 19.05.2010, publicada no DOU nº 95 de 20.05.2010, SAA/MS, nº 999 de 28.09.2010, publicada no DOU de 09.09.2010, tendo em vista o que consta no Parecer, resolve:

Portaria nº 41/2010, ao servidor JOSÉ RIBEIRO, matrícula SIAPE-519227, ocupante do cargo de Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, deste Ministério, com os proventos mensais art. 1º da Lei 10.887, de 18/06/2004. (Processo nº 83/2011-39).

ADA GRACA ABREU SANTOS LEITE

**ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**83 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.06.2010 e à vista das informações do processo nº 25001.055569/11 - 94, resolve: Promover a aposentadoria voluntária a IRINEU DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 0.480.227-7, Nível Superior, Classe S, Padrão III, do Ministério, lotado no DATASUS/MS/RJ, às 3ª, incisos I, II e III, da Emenda Conservadora do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.784, de 22.09.2008.

**NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO**

**PORTARIA Nº 13.433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SAA/MS nº 1001 de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia à FRIDA NEUSTEIN LEWKOWICZ como cônjuge do ex-servidor FAJWEL LEWKOWICZ, Médico, matrícula SIAPE 591999; a partir da data do óbito em 22 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013005/2011-54.

Conceder pensão vitalícia a MARIA ODELIA DA CUNHA CURY como cônjuge do ex-servidor NAEF CURY, Médico, matrícula SIAPE 590328; a partir da data do óbito em 17 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013052/2011-06.

Conceder pensão vitalícia a MOISES MARTINS DA SILVA como cônjuge da ex-servidora VERA LUCIA PIRES DE SENA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 602403; a partir da data do óbito em 28 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013123/2011-62.

PEDRO GETULIO FERREIRA DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011 resolve:

Nº 4.733- Art. 1º - Fica nomeado, conforme os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.572890/2011-11, o Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, registro de identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.098-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº. 33902.492427/2011-89, resolve:

Nº 4.734-Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, registro de identidade nº 1.563.721/SSP-PI, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimentos Hospitalar e Odontológica Ltda, registro ANS nº 36.378-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Nº 815-Exonerar JOILSON DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO do cargo de Coordenador de Engenharia do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, DAS 101.3, código 50.0134.

Nº 816 -Nomear CLÁUDIA ELISABETH BEZERRA MARQUES para exercer o cargo de Coordenador de Engenharia do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, DAS 101.3, código 50.0134.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SERVIÇO DE RECURSOS HUM**

**PORTARIA Nº 835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência subdelegada através da Portaria nº 542, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU de 13.12.1999 e tendo em vista o processo nº 25200-027.197/2011-60, resolve:

Art. 1º - Conceder a partir de 03.12.2011, a promoção funcional do titular PEDRO FREITAS PANTOJA, matrícula SIAPE nº 0478291, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Classe "S", Padrão III, de acordo com o Artigo 2º, inciso da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo da Lei nº 8.112/90.

Beneficiários	Cota-Parte
Maria Jose Ferreira Pantoja	1/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO MARANHÃO

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL**

**PORTARIA Nº 388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08.09.2003, publicada no DOU de 09.09.2003 e da Portaria de Nomeação nº 376, de 29 de julho de 2011, publicada no DOU de 14.07.2011, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011 resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria/PRE/ nº 05 publicada em 24.10.1995, que colocou à disposição Municipal de José de Freitas no Estado do Piauí, SENILDA DE MIRANDA TORRES, Nutricionista, nº 1035677, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, tendo em vista sua remoção para a Superintendência de Saúde do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFRANCIS PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM**

**PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas e de acordo com o que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente, e tendo em vista o processo nº 25275.017.886/2011-92, resolve:

Nº 530 - Art. 1º - Excluir a partir de 14.12.2011, do Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, o servidor ALCIDO BUENO NETO, matrícula SIAPE nº 0474131, em substituição do servidor JOSÉ RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 0474131, em conformidade com o convênio nº 378/94, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente, e tendo em vista o que consta no processo nº 25275.017.886/2011-92, resolve:

Nº 531 - Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária integral, ao servidor ALCINDO BUENO NETO, matrícula SIAPE nº 0474131, ocupante do cargo de Vigia, Classe "S", do Quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde no Art. 6º da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Declarar vago o cargo referido no item anterior.

JOSAFÁ PIAUHI MAIA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 459, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.129,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda.

legiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolu-ção de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião consi-derando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos consi-derados no Parecer nº 1.225.262/2008-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009.

Instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.098-5, inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-82. A Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.130,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.

legiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.124736/2009-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação e decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56, registro nº 01.11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 21 de abril de 2009. A Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO CEARÁ**

**DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Decisão da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 2º da Portaria nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa
7/2009-80	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano de saúde de A.R.S. em junho/2009, por mudança de faixa etária aos 70 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000 cinco mil r
7/2009-35	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano de M.G.N.L., em fev/2008, por mudança de faixa etária aos 70 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000 cinco mil r
7/2010-77	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar, em 03/10, por mudança de faixa etária aos 60 anos, a mensalidade do plano de saúde de V.M.B., que possuía mais de 10 anos de plano. Infr. ao Art.15, p.u., da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 45.000 cinco mil r
7/2011-64	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Reajustar mensal. do plano de M.A.S.F., 03/11, por mudança de faixa etária 60 anos, em percentual superior ao prev. no contrato (cláusula décima segunda). Infr. Art.15 Lei 9656/98.	ADVERTÊ
7/2008-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir cláusula 14 do contrato com J.J.N., ref. honorários de anestesista p/ artroscopia cirúrgica do ombro + tenoplastia ao nível do ombro, em 14/10/2008. Infração Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 60.000, reais)
7/2011-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar manter a condição de benef. de plano de saúde não regul., do Sr. A.M.F., demitido sem justa causa, pela Pessoa Jurídica Contratante. Infração ao Art.30 Lei 9656/98.	ANULA / VAMENTC
7/2010-29	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de enc. a ANS, no prazo estabelecido, inf. exigidas pelo Art.14, RN 171/08, ref. reaj. de 08/10, no contrato c/ Soc. Benef. do Pessoal da RVC, e de comunicar o Sr. J.E.L.P., inf. obrigatórias no boleto de pago. Infr. Art.20, caput, Lei 9656/98 c/c Art's 14 e 16, RN 171/08.	R\$ 50.000 (mil reais)
7/2010-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reaj. de 13,46%, em nov/10 e dez/10, aos contratos de planos de saúde comercializados antes da vigência da lei 9656/98, em percentual acima da variação do IGPM previsto na cláusula oitava, item 8.4. Infr. Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 136.923,00 (cento e seis mil e noventa e três reais)
7/2008-28	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Redimensionar rede hospitalar por redução, descredenciando a Clínica São Marcos, de 29/12/06 a maio de 2007, sem autorização da ANS. Infr. Art.17, §4º Lei 9656/98.	ANULA / VAMENTC
7/2010-94	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir cláusula quarta, item 4.3.2, do contrato de 10/8/1991 firmado com J.S.L., ref. a RM Crânio solicitada em mar/2010. Infração Art.25 Lei 9656/98.	R\$ 60.000, reais)
7/2010-64	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir, em ago/2010, sob argumento de D.I.P e sem o julgamento da ANS, Postectomia para A.M.F.N. Infração ao Art.12, c/c Art.11, p.u. Lei 9656/98.	R\$ 48.000 (oitenta mil reais)
7/2011-11	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Redimensionar rede hospitalar na cidade de Imperatriz-Ma, suspensão do Hospital São Rafael, de 14 a 28 de mar/2011. Infração ao Art.17, §4º Lei 9656/98.	ANULA / VAMENTC

MARCILENE M. B. DO VALE

**NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Decisão do Núcleo - NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pelo Parecer nº 1.225.262/2008-36, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa
5/2007-42	Marise Seixas Pereira Souza e Cia Ltda. - Clínica de Todos em Ubá	SEM REGISTRO	09.006.444/0001-09	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de func. concedida pela ANS, desde 12/2007. (Art.8º da Lei 9656/98 c/c Art.2º da RN85/04, alt. pela RN 100/05)	R\$900,00 (novecentos reais)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA